



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N° (ao PL nº 2614, de 2024)

EMENDA ADITIVA

Propõe-se a incorporação da Estratégia 18.24 ao ANEXO (OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS), item 18) Financiamento e infraestrutura da Educação Básica, do Projeto de Lei nº 2614, de 2024, a seguinte redação:

| | |
|-------------------|--|
| Estratégia 18.24. | Regulamentar em lei específica, no máximo no segundo ano do PNE, as competências, os recursos, as condicionalidades e as responsabilidades de cada ente federado, por meio de seus gestores, estabelecendo-se a Responsabilidade Educacional, voltada a definir os meios de controle e obrigações dos chefes dos poderes executivos, responsáveis pela gestão e pelo financiamento da educação, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, para cumprir o estabelecido na Constituição Federal, constituições estaduais, nas leis orgânicas municipais e distrital e na legislação pertinente. Essas responsabilidades, que podem estar definidas no Sistema Nacional de Educação, a ser efetivado, ou em legislação própria, deverão ensejar sanções administrativas, cíveis e penais no caso de descumprimento dos dispositivos legais determinados, em que estarão bem delimitados e pactuados as competências, os recursos e as responsabilidades de cada ente federado na garantia do direito de cada cidadão e cidadã à educação. |
|-------------------|--|

JUSTIFICATIVA

Trata-se, à semelhança da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), penalizar os poderes executivos, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, quando deixarem de cumprir o estabelecido na Constituição Federal, constituições estaduais, nas leis orgânicas municipais e distrital e na legislação educacional pertinente objetivando superarmos uma constrangedora “máxima popular” que diz que “há leis que pegam e leis que não pegam” e os planos nacionais de educação (Lei nº 10.172/2001 e Lei nº 13.005/2014) estiveram, cada qual a seu tempo, longe de poderem receber a chancela “EFETIVADO!”. A proposição aqui apresentada faz coro com as deliberações da CONAE 2024, devidamente registradas no Documento Final PNE 2024/2034, na estratégia 1.49 (item 1142).

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado Túlio Gadêlha
REDE/PE



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255374788500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha

Apresentação: 13/05/2025 16:56:52.477 - PL261424
EMC 520/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.520/2025



* C D 2 5 5 3 7 4 7 8 8 5 0 0 *